

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as demandas da Secretária de Educação do Município de São Pedro das Missões/RS”.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

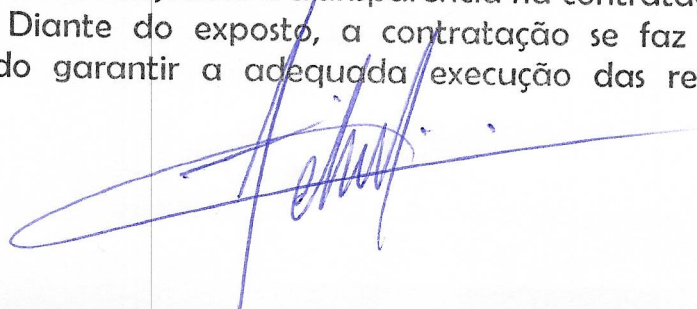
DA JUSTIFICATIVA:

O Município de São Pedro das Missões/RS, no cumprimento de sua função administrativa e visando à manutenção e melhoria da infraestrutura da rede de ensino municipal, necessita proceder à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção destinados à reforma da Escola Inspetor João Ferraz, situada na Linha Espinilho.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e funcionalidade ao ambiente escolar, garantindo o direito fundamental à educação. Além disso, a intervenção é indispensável para a preservação do patrimônio público, prevenindo a deterioração da estrutura física da unidade escolar e viabilizando a continuidade das atividades educacionais em um espaço adequado aos alunos e profissionais da educação.

Ademais, a aquisição de materiais de construção deverá observar os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal. O procedimento licitatório será conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com critérios objetivos e transparência na contratação.

Diante do exposto, a contratação se faz necessária e urgente, visando garantir a adequada execução das reformas estruturais da



unidade escolar e assegurar a prestação de um serviço educacional eficiente à comunidade local.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 27/01/2025.



JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO